



# IMPRENSA OFICIAL

## MUNICÍPIO DE BARIRI

ATOS DO PODER  
PÚBLICO

Segunda-feira, 25 de novembro de 2024 | Nº 1793 | ANO XIX

### SUMÁRIO

|                                                                  |   |
|------------------------------------------------------------------|---|
| <b>Poder Executivo</b>                                           | 2 |
| <b>Atos Oficiais</b>                                             | 2 |
| Leis                                                             | 2 |
| <b>Licitações e Contratos</b>                                    | 6 |
| Distratos                                                        | 6 |
| Aviso de Licitação                                               | 7 |
| <b>Conselhos Municipais</b>                                      | 8 |
| Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA | 8 |

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CELSO CARLOS CAVALLIERI (CPF \*\*\*259648\*\*) em 25/11/2024 às 16:59:56 (GMT -03:00).

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

= LEI COMPLEMENTAR Nº 168/2024 =  
de 25 de novembro de 2024.

*Dispõe sobre atualização monetária da Tabela II, anexo II, do Código Tributário Municipal, e dá outras providências.*

**LUIS FERNANDO FOLONI**, Prefeito Municipal de Bariri, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 62, inciso III, da Lei Orgânica Municipal;

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Bariri, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** Os valores constantes da Tabela II, anexo II, do Código Tributário do Município, Lei nº 2.281/91, que dispõe sobre os valores venais dos imóveis, deverão ter seus valores de 31/12/2024, reajustados pelo índice IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, do período de 01/11/2023 à 30/10/2024, para o exercício de 2025, com seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2025.

**Art. 2º** Fica estabelecido o mesmo índice para correção monetária dos valores inscritos em Dívida Ativa.

**Art. 3º** A presente Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2025, revogada as disposições em contrário.  
Bariri, 25 de novembro de 2024.

**LUIS FERNANDO FOLONI**  
Prefeito Municipal

= LEI COMPLEMENTAR Nº 169/2024 =  
de 25 de novembro de 2024.

*Altera a fixação dos valores constantes do Anexo I, da Lei Complementar nº 12, de 16 de dezembro de 1998, e dá outras providências.*

**LUIS FERNANDO FOLONI**, Prefeito Municipal de Bariri, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 62, inciso III, da Lei Orgânica Municipal;

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Bariri, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** Fica alterado o Anexo I constante na Tabela para cobrança da Taxa de Licença para publicidade da Lei Complementar nº 12, de 16 de dezembro de 1998, substituída pela Tabela anexa, fazendo parte integrante desta Lei.

**Art. 2º** A presente Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2025, revogada as disposições em contrário,

em especial a Lei Complementar nº 160/2023.  
Bariri, 25 de novembro de 2024.

**LUIS FERNANDO FOLONI**  
Prefeito Municipal

**ANEXO I**  
**TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA PUBLICIDADE**

| VALORES EM REAIS |                                                                                                                                                                                                                                                      |      |       |        |
|------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|-------|--------|
| SEQ              | ITEM                                                                                                                                                                                                                                                 | DIA  | MÊS   | ANO    |
| 01               | Por publicidade afixada na parte externa de estabelecimentos industriais e comerciais, agropecuários, de prestação de serviços e outro, por m2:                                                                                                      |      |       |        |
| 1.1              | Comum;                                                                                                                                                                                                                                               | 3,45 | 5,05  | 50,64  |
| 1.2              | Luminosa;                                                                                                                                                                                                                                            | 3,45 | 8,63  | 82,88  |
| 02               | Publicidade no interior ou exterior de veículos de uso público não destinados a publicidade como ramo de negócio, por publicidade;                                                                                                                   | 3,45 | 2,63  | 25,32  |
| 03               | Publicidade sonora, em veículos destinados a qualquer modalidade de publicidade;                                                                                                                                                                     | 8,40 | 50,64 | 246,35 |
| 04               | Publicidade escrita em veículos destinados a qualquer modalidade de publicidade, por veículo;                                                                                                                                                        | 3,45 | 5,05  | 50,64  |
| 05               | Publicidade em cinemas, teatros, boates e similares, por meio de projeção de filmes;                                                                                                                                                                 | 3,45 | 25,32 | 246,35 |
| 06               | Por publicidade, colocada em terrenos, campos de esportes, clubes, associações, qualquer que seja o sistema de colocação desde que visíveis de quaisquer vias ou logradouros públicos, inclusive as rodovias, estradas e caminhos municipais por m2; | 5,05 | 50,64 | 246,35 |
| 07               | Qualquer outro tipo de publicidade não constante dos itens anteriores.                                                                                                                                                                               | 3,45 | 72,52 | 490,40 |

= LEI COMPLEMENTAR Nº 170/2024 =  
de 25 de novembro de 2024.

*Altera a tabela IV, do anexo IV constantes do Código Tributário Municipal (Lei 2281/91) e dá outras providências.*

**LUIS FERNANDO FOLONI**, Prefeito Municipal de Bariri, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 62, inciso III, da Lei Orgânica Municipal;

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Bariri, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** Fica alterada a tabela IV, do anexo IV, do Código Tributário Municipal, Lei nº 2.281/1991 e alterações posteriores, ficando substituída pela Tabela anexa e fazendo parte integrante desta Lei.

**Art. 2º** A presente Lei Complementar entra em vigor

na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.  
Bariri, 25 de novembro de 2024.

**LUIS FERNANDO FOLONI**

Prefeito Municipal

**ANEXO IV**

**TABELA IV**

**TAXA DE LICENÇA**

**1. ALVARÁ PARA LOCALIZAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS POR ANO OU FRAÇÃO**

**1.1 INDUSTRIAIS:**

**Indústrias em geral R\$**

- Localizadas no perímetro urbano (com área de até 2.000 m2 de área construída) 0,84 por m2
- acima de 2.000 m2 de área construída 0,64 por m2
- Localizadas fora do perímetro urbano 0,33 por m2

**Produção Agro-Pecuária**

- Localizada no perímetro urbano 0,64 por m2
- Localizada fora do perímetro urbano 0,33 por m2

**1.2 COMERCIAIS**

- Localizadas no perímetro urbano até 300 m2 8,17 por m2
- Localizadas no perímetro urbano acima de 300 m2 4,59 por m2
- Localizadas fora do perímetro urbano 4,25 por m2

**1.3 PRESTADORES DE SERVIÇO**

- Localizadas no perímetro urbano até 300 m2 8,63 por m2
- Localizadas no perímetro urbano acima de 300 m2 4,25 por m2
- Localizadas fora do perímetro urbano 4,59 por m2

**1.4 INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS 17,26 por m2**

**2. EXECUÇÕES DE OBRAS PARTICULARES**

**2.1 CONSTRUÇÕES**

- Residencial 0,99 por m2
- Comercial e Prestação de Serviços 0,99 por m2
- Concessão de Alvarás para construções 34,50
- Concessão de Habite-se, inclusive numeração 44,00
- Emplacamento 34,50

**2.2 MODIFICAÇÕES E AMPLIAÇÕES**

- Aprovação de Plantas 0,99 por m2
- Alvarás de modificações 34,50

**2.3 DEMOLIÇÕES E ALTERAÇÕES**

- Demolições total ou parcial de prédios e alterações 0,99 por m2

**2.4 EXECUÇÃO DE LOTEAMENTO E ARRUAAMENTOS**

- Aprovação de Plantas 788,40
- Alterações de Plantas aprovadas 151,50

**2.5 AUTORIZAÇÃO PARA DESMEMBRAMENTO E REMEMBRAMENTO**

- Até 02 lotes 87,70
- De 03 à 06 lotes 201,50
- De 07 à 50 lotes 490,70
- De 51 à 100 lotes 806,10
- De 101 à 200 lotes 1.291,70
- De 201 lotes em diante 1.933,85

**= LEI COMPLEMENTAR Nº 171/2024 =  
de 25 de novembro de 2024.**

*Altera a Lei Complementar nº 32,*

*de 17 de dezembro de 2003, que dispõe sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza e dá outras providências.*

**LUIS FERNANDO FOLONI**, Prefeito Municipal de Bariri, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 62, inciso III, da Lei Orgânica Municipal;

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Bariri, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** Fica alterada a tabela II, do Anexo II, da Lei Complementar nº 32, de 17 de dezembro de 2003 e alterações posteriores, ficando substituída pela Tabela anexa e fazendo parte integrante desta Lei.

**Art. 2º** A presente Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2025, revogada as disposições em contrário.

Bariri, 25 de novembro de 2024.

**LUIS FERNANDO FOLONI**

Prefeito Municipal

**ANEXO II**

**TABELA II**

**TRABALHO PESSOAL DO PRÓPRIO**

**CONTRIBUINTE/ESTIMATIVA ARBITRADA.**

**CÓDIGO ATIVIDADE VALOR MENSAL (R\$)**

|      |                                               |        |
|------|-----------------------------------------------|--------|
| 1.15 | TEC. EM PROCES. DE DADOS/PROG.INFORTMÁTICA    | 53,00  |
| 3.11 | LOCAÇÃO DE FILMES/FITAS/VÍDEOS E CONGÊNERES   | 102,00 |
| 4.30 | MÉDICO (A)                                    | 199,00 |
| 4.31 | DENTISTA                                      | 111,00 |
| 4.32 | PROTÉTICO                                     | 70,00  |
| 4.33 | FONOAUDIÓLOGOS                                | 102,00 |
| 4.34 | FISIOTERAPEUTA                                | 102,00 |
| 4.35 | PSICÓLOGO                                     | 102,00 |
| 4.36 | AUXILIAR DE ENFERMAGEM                        | 53,00  |
| 4.37 | ENFERMEIRO                                    | 70,00  |
| 4.38 | NUTRICIONISTA                                 | 102,00 |
| 4.39 | TERAPEUTA                                     | 102,00 |
| 4.40 | OUTROS TECNICOS NA AREA DE SAUDE              | 102,00 |
| 5.15 | VETERINÁRIO                                   | 111,00 |
| 6.10 | BARBEIRO                                      | 58,00  |
| 6.11 | MANICURE                                      | 38,00  |
| 6.12 | CABELELEIRO (A)                               | 58,00  |
| 6.13 | ESTETICISTA FACIAL                            | 58,00  |
| 6.14 | SALÃO DE BELEZA E OUTROS SERVIÇOS DE SALÃO    | 58,00  |
| 6.15 | ACADEMIA DE GINÁSTICA                         | 80,00  |
| 6.16 | PODÓLOGA                                      | 38,00  |
| 6.17 | MASSAGISTA                                    | 58,00  |
| 6.18 | MASSOTERAPIA                                  | 58,00  |
| 7.30 | ENGENHEIRO                                    | 111,00 |
| 7.31 | ARQUITETO                                     | 111,00 |
| 7.32 | TOPÓGRAFO                                     | 70,00  |
| 7.33 | TEC. EM AGRICULTURA AGROPECUARIA E CONGÊNERES | 70,00  |
| 7.34 | JARDINEIRO                                    | 29,00  |
| 7.35 | FAXINEIRO (A)                                 | 29,00  |
| 7.36 | RECICLAGEM                                    | 51,00  |
| 7.37 | MANUTENCAO DIVERSAS (ESTIMATIVA)              | 221,00 |
| 7.38 | TRATORISTA                                    | 31,00  |

7.39 VIDRACEIRO 102,00  
7.40 TRABALHADOR BRAÇAL 29,00  
7.41 REMOÇÃO DE ENTULHO AUTONOMO 208,00  
7.42 DECORADOR (A) 102,00  
8.10 PEDAGOGO 102,00  
8.11 PROFESSOR (A) 38,00  
8.12 PROFESSOR DE INFORMÁTICA 53,00  
8.13 MONITOR 38,00  
8.14 PALESTRANTE 38,00  
9.05 GUIA DE TURISMO 29,00  
9.06 AGÊNCIA DE TURISMO,PASSEIO E EXCURSÕES 70,00  
10.15 INTERM.CORRETAGEM DE BENS IMÓVEIS,ETC. 102,00  
10.16 CORRETOR DE IMÓVEIS 70,00  
10.17 REPRESENTANTE COMERCIAL 70,00  
10.18 ESCRITÓRIO IMOBILIARIO 99,00  
10.19 LEILOEIRO 66,00  
10.20 AGENCIADOR DE PUBLICIDADE 69,00  
11.10 VIGILÂNCIA OU SEGURANÇA DE PESSOAS E BENS 95,00  
11.11 VIGIA 29,00  
11.12 SEGURANÇA 29,00  
11.13 REMOÇÃO DE VEÍCULOS AUTONOMO 207,00  
12.20 CAMPO DE BOCHA 51,00  
12.21 JOGOS DE CARTEADOS 51,00  
12.22 JOGOS DE DIVERSÕES EM VÍDEOS 51,00  
12.23 MÚSICO 69,00  
12.24 PRODUTOR DE EVENTOS 69,00  
12.25 ANIMADOR DE FESTA 51,00  
13.10 FOTÓGRAFO 38,00  
14.20 CARPINTEIRO 29,00  
14.21 TAPECEIRO 29,00  
14.22 MARCINEIRO 29,00  
14.23 SERRALHEIRO 29,00  
14.24 MECÂNICO 29,00  
14.25 PEDREIRO 29,00  
14.26 PINTOR 29,00  
14.27 ELETRICISTA 29,00  
14.28 ALFAIATE 29,00  
14.29 COSTUREIRA 29,00  
14.30 BORDADEIRA/BORDADOR 29,00  
14.31 CROCHETEIRA 29,00  
14.32 PASSADEIRA 29,00  
14.33 SERVIÇOS DE GRAVAÇÃO,SOM E APAR.RÁDIO/TV 70,00  
14.34 LAVANDERIA 29,00  
14.49 SOLDADOR 29,00  
14.50 TORNEIRO MECÂNICO 29,00  
14.51 PESCADOR 29,00  
14.52 BORRACHEIRO 29,00  
14.53 FUNILEIRO 51,00  
14.54 CONCERTO DE BICICLETAS 51,00  
14.55 RESTAURADOR DE OBJETOS 69,00  
14.56 ENCADERNADOR 29,00  
14.57 LAVADOR DE VEÍCULOS 42,00  
16.05 TRANSPORTE DE ALUGUEL ESTRITAMENTE MUNICIPAL 50,00  
16.06 VEÍCULO DE ALUGUEL (PESSOA FÍSICA) 50,00  
16.07 MOTORISTA DE TÁXI 50,00  
16.08 MOTORISTA AUTÔNOMO 29,00  
16.09 MOTORISTA MOTO- TAXI 29,00

16.10 CARROCEIRO 29,00  
16.11 OPERADOR DE MÁQUINA 29,00  
16.12 MOTORISTA PERUEIRO ESCOLAR 29,00  
17.30 ADVOGADO 80,00  
17.31 CONTADORES 99,00  
17.32 ESCRITORIO DE CONTABILIDADE/DESPACHOS,ETC 199,00  
17.33 DATILÓGRAFO 51,00  
17.34 SECRETÁRIA (o) 51,00  
17.35 EXPEDIENTE 51,00  
17.36 GARÇON 29,00  
17.37 VENDEDOR AUTÔNOMO 38,00  
17.38 BUFFET 70,00  
17.39 COBRADOR 29,00  
17.40 ENTREGADOR 29,00  
17.41 TÉCNICO SEGURANÇA DO TRABALHO 70,00  
19.05 DISTRIBUIÇÃO VENDA DE BILHETES LOTERIA,ESP.ETC 297,00  
24.05 LETRISTA DE PROPAGANDAS 42,00  
24.06 CHAVEIRO 42,00  
24.07 CONFECCIONADOR DE CARIMBOS 29,00  
27.05 ASSISTENTE SOCIAL 102,00  
31.05 TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES 70,00  
31.06 TÉCNICO EM ELETRÔNICA 49,00  
33.05 DESPACHANTE 102,00  
33.06 AUXILIAR DE DESPACHANTE 53,00  
40.05 ARTESÃO EM COUROS,MADEIRAS,PLÁSTICOS E FIBRAS 29,00

**= LEI COMPLEMENTAR Nº 172/2024 =**

de 25 de novembro de 2024.

*Institui nova Tabela ao Comércio  
Eventual ou Ambulante do Código  
Tributário Municipal.*

**LUIS FERNANDO FOLONI**, Prefeito Municipal de Bariri, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 62, inciso III, da Lei Orgânica Municipal;

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Bariri, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** A Tabela VII, do Anexo VII, que trata da taxa de licença de Comércio Ambulante, criada pelo artigo 136, da Lei nº 2.281, de 13 de dezembro de 1991 (Código Tributário do Município), fica substituída pela tabela anexa, que passa a fazer parte integrante do Código Tributário Municipal.

**Art. 2º** A presente Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2025, ficando revogada a Lei Complementar nº 159, de 22 de novembro de 2023.

Bariri, 25 de novembro de 2024.

**LUIS FERNANDO FOLONI**

Prefeito Municipal

**ANEXO VII**

**TABELA VII**

**COMERCIO EVENTUAL OU AMBULANTE**

**Especificações dos produtos R\$ (Real)**

**Por dia Por mês**

01- Acessórios, peças e utensílios para autos 108,00  
1.296,00  
02- Alumínio em geral 71,00 852,00

- 03- Artefatos de couro, chifres e plásticos artesanais 71,00 852,00
- 04- Brinquedos em geral e similares 47,00 564,00
- 05- Cabides de madeira e similares 71,00 852,00
- 06- Calçados, sandálias e similares 71,00 852,00
- 07- Colchas, cobertores e similares 71,00 852,00
- 08- Estampas, estátuas, espelhos, etc. 71,00 852,00
- 09- Espanadores, escovas e similares 71,00 852,00
- 10- Ferragens e Ferramentas em geral 180,00 2.160,00
- 11- Fotografos ambulantes ou em clubes 71,00 852,00
- 12- Guarda-Chuvas, sombrinhas, etc. 71,00 852,00
- 13- Instrumentos musicais e similares 71,00 852,00
- 14- Jóias, relógios e bijuterias em geral 101,00 1.212,00
- 15- Lâminas de Barbear e aparelhos similares 71,00 852,00
- 16- Lustres artísticos e similares 71,00 852,00
- 17- Máquinas fotográficas, calculadoras e similares 71,00 852,00
- 18- Peixes em geral 65,00 780,00
- 19- Roupas feitas em geral e bordados 143,00 1.716,00
- 20- Tecidos em geral 143,00 1.716,00
- 21- Sabão, sabonetes e similares artesanais 71,00 852,00
- 22- Lenha e carvão 71,00 852,00
- 23- Artigos de festas juninas, de carnaval e de fim de ano 71,00 852,00
- 24- Licença em geral para negociar com mais de 03 artigos 143,00 1.716,00
- 25- Vassouras, rodos e similares em geral 60,00 720,00
- 26- Flores e mudas de plantas 65,00 780,00
- 27- Redes de balanço, tapetes, guardanapos, etc. 65,00 780,00
- 28- Suporte para lixo 71,00 852,00
- 29- Utensílios domésticos em geral 71,00 852,00
- 30- Alhos e condimentos 47,00 564,00
- 31- Consertos em alumínio 47,00 564,00
- 32- Quadros e outros enfeites 71,00 852,00
- 33- Cadeiras e mesas em geral 698,00 8.376,00
- 34- Massas em geral 47,00 564,00
- 35- Caixas para correspondências 71,00 852,00
- 36- Chaveiros, brincos, colares, pulseiras e similares 47,00 564,00
- 37- Cofres 180,00 2.160,00
- 38- Perfumes em geral 47,00 564,00
- 39- Capas de carros 108,00 1.296,00
- 40- Frutas, verduras e ovos 24,00 288,00
- 41- Doces e salgados em geral 24,00 288,00
- 42- Outros artigos não especificados nessa tabela 143,00 1.716,00

**= LEI COMPLEMENTAR Nº 173/2024 =**

de 25 de novembro de 2024.

*Dá nova redação ao item 1.0 e sub-item 2.4 constante do Anexo VI da Tabela VI da Lei nº 2.281/91 (Código Tributário Municipal), alterada pela Lei Complementar*

*nº 04/97 e dá outras providências.*

**LUIS FERNANDO FOLONI**, Prefeito Municipal de Bariri, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 62, inciso III, da Lei Orgânica Municipal;

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Bariri, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** O item 1.0 e sub-item 2.4, constante do Anexo VI da Tabela VI da Lei nº 2.281/91 (Código Tributário Municipal), alterada pela Lei Complementar nº 04, de 19 de dezembro de 1997, passam a vigorar com a seguinte redação:

1.0 - DEMARCAÇÃO, ALINHAMENTO E NÍVEL DE IMÓVEIS

Na zona urbana do Município R\$ 87,70 m2

2.4 - PERPETUIDADE (Concessão de Uso)

2.4.1 - Carneira de 3,00 mts x 1,60 mts R\$ 320,00

2.4.2 - Jazigo de 3,00 mts x 3,20 mts R\$ 720,00

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2025, ficando revogada a Lei Complementar nº 165, de 22 de novembro de 2023.

Bariri, 25 de novembro de 2024.

**LUIS FERNANDO FOLONI**

Prefeito Municipal

**= LEI COMPLEMENTAR Nº 174/2024 =**

de 25 de novembro de 2024.

*Altera a tabela III, do anexo III, constantes no Código Tributário Municipal (Lei 2.281/91) e dá outras providências.*

**LUIS FERNANDO FOLONI**, Prefeito Municipal de Bariri, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 62, inciso III, da Lei Orgânica Municipal;

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Bariri, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** Fica alterada a tabela III, do anexo III, do Código Tributário Municipal, Lei nº 2.281/1991 e alterações posteriores, que dispõe sobre as Taxas de Expediente, ficando substituída pela Tabela anexa e fazendo parte integrante desta Lei.

**Art. 2º** A presente Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2025, ficando revogada a Lei Complementar nº 164, de 22 de novembro de 2023.

Bariri, 25 de novembro de 2024.

**LUIS FERNANDO FOLONI**

Prefeito Municipal

**ANEXO III**

**TABELA III**

**TAXA DE EXPEDIENTE**

**DISCRIMINAÇÃO**

**1. CERTIDÕES R\$**

**1.1.** Em Geral 32,00

**1.2.** Busca por Ano 32,00

**1.3.** Reconhecimento de isenções ou imunidades 32,00

**2. BAIXAS:** de qualquer natureza e lançamento ou

registros,

exceto quanto à extinção de créditos tributários 32,00

**3. CONCURSO OU PROCESSO SELETIVO PÚBLICO** 57,00

**4. AUTORIZAÇÕES:** de qualquer espécie 32,00

**5. PERMISSÕES:** de qualquer espécie 32,00

**6. CONCESSÕES:** de qualquer espécie 32,00

**7. DIVERSOS:** requerimentos e outras solicitações dirigidas aos órgãos

municipais referente prestação de serviços, uso de espaço público,

alvarás diversos, entre outros 32,00

**8. XEROX:** por folha 0,40

**= LEI COMPLEMENTAR Nº 175/2024 =**

de 25 de novembro de 2024.

*Altera a fixação dos valores constantes do artigo 5º, da Lei Complementar nº 11, de 16 de dezembro de 1998, e dá outras providências.*

**LUIS FERNANDO FOLONI**, Prefeito Municipal de Bariri, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 62, inciso III, da Lei Orgânica Municipal;

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Bariri, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** O artigo 5º da Lei Complementar nº 11, de 16 de dezembro de 1998, passam a ter os incisos de I a XV com a seguinte redação:

**“Art. 5º ...**

**I -** Em atividade de feirante: R\$ 151,00 (cento e cinquenta e um reais) por banca ou similar, por exercício ou fração;

**II -** Em atividade eventual: R\$ 114,00 (cento e quatorze reais) por banca ou similar, por mês ou fração;

**III -** Exposições e Feiras: R\$ 278,00 (duzentos e setenta e oito reais) por evento, por mês ou fração;

**IV -** Caçamba ou similar: R\$ 38,00 (trinta e oito reais) por unidade, por mês ou fração;

**V -** Banca de jornal e revistas: R\$ 124,00 (cento e vinte e quatro reais) por banca, por exercício ou fração;

**VI -** Postes ou Similares: R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) por unidade, por mês ou fração;

**VII -** Cabinas de telefonia ou similares: R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) por unidade, por mês ou fração;

**VIII -** Caixas postais ou similares: R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) por unidade, por mês ou fração;

**IX -** Postos de atendimento bancário, caixas eletrônicos ou similares R\$ 101,00 (cento e um reais) por unidade, por mês ou fração;

**X -** Guichês de vendas diversas ou similares: R\$ 38,00 (trinta e oito reais) por unidade, por mês ou fração;

**XI -** Comércio de caldo de cana, brinquedos infantis, ou similares: R\$ 50,00 (cinquenta reais) por unidade, por mês ou fração;

**XII -** Parques de Diversão, Trio elétrico, trenzinhos ou similares: R\$ 63,00 (sessenta e três reais) por dia;

**XIII -** Atividades eventuais em eventos comemorativos ou em datas festivas: R\$ 126,00 (cento e vinte e seis reais)

por dia;

**XIV -** Atividade eventual no Dia de Finados por metro linear medido paralelo a sarjeta: R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) por dia;

**XV -** Qualquer outro evento não constante dos itens anteriores: R\$ 38,00 (trinta e oito reais) por dia.”

**Art. 2º** A presente Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2025, ficando revogada a Lei Complementar nº 158, de 22 de novembro de 2023.

Bariri, 25 de novembro de 2024.

**LUIS FERNANDO FOLONI**

Prefeito Municipal

**= LEI COMPLEMENTAR Nº 176/2024 =**

de 25 de novembro de 2024.

*Altera o Art. 2º da Lei Complementar nº 04, de 19 de dezembro de 1997.*

**LUIS FERNANDO FOLONI**, Prefeito Municipal de Bariri, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 62, inciso III, da Lei Orgânica Municipal;

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Bariri, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** O artigo 2º da Lei Complementar nº 04, de 19 de dezembro de 1997, passa a ter a seguinte redação:

**“Art. 2º** O valor mínimo anual de lançamento da taxa de renovação de licenças, para estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviços e similares, será de R\$ 101,30 (cento e um reais e trinta centavos).”

**Art. 2º** A presente Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2025, ficando revogada a Lei Complementar nº 161, de 22 de novembro de 2023.

Bariri, 25 de novembro de 2024.

**LUIS FERNANDO FOLONI**

Prefeito Municipal

## Licitações e Contratos

### Distratos

Termo de Rescisão Unilateral do Contrato nº 06/2022 – Tomada de Preços nº 07/2021 – Contratante: Município de Bariri – Contratada: Gepam - Gestão Pública, Auditoria Contábil, Assessoria e Consultoria em Administração Municipal S/S Ltda-EPP – Proc. Adm. nº 57.931/2021 – Objeto: Prestação de serviços técnicos multiprofissionais em gestão pública, consistentes na orientação governamental preventiva e consultiva para a administração municipal de Bariri, nas áreas de administração (recursos humanos, compras, licitações e contratos e patrimônio) e controle interno. A rescisão se dá nos termos dos dispostos no Processo supracitado, com fundamentos nos artigos 78, inciso XII, e artigo 79, inciso I da Lei nº 8.666/93. Luis Fernando Foloni – Prefeito.

## Aviso de Licitação

Acha-se aberto na Prefeitura Municipal de Bariri, o seguinte processo licitatório:

Pregão Eletrônico nº 62/2024, tendo por objeto a aquisição de camisetas a fim de compor o uniforme escolar aos educandos da Rede Municipal de Ensino, para o ano letivo de 2025, conforme especificações e quantidades estabelecidas no DFD-Documento de Formalização de Demanda - Anexo I do Edital. Encerramento dia 06 de dezembro de 2024, às 09h00 horas.

O edital na íntegra será fornecido aos interessados na Rua Francisco Munhoz Cegarra, nº 126, no Setor de Licitações ou através do site: [www.bariri.sp.gov.br](http://www.bariri.sp.gov.br)

## Conselhos Municipais

## Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA

**Lei Municipal nº 5098/2021**  
**Bariri-SP****EDITAL CMDCA Nº 001, DE 28 DE JUNHO DE 2024**

A Comissão Especial do Processo de Escolha Suplementar para membros suplentes do Conselho Tutelar de 2024 torna pública a lista definitiva das candidatas aprovadas nas etapas de prova de conhecimentos e avaliação psicológica, habilitadas para participação das eleições.

| Nº DE INSCRIÇÃO | NOME DA CANDIDATA      |
|-----------------|------------------------|
| 04              | VANILDA CARVALHO RAMOS |
| 07              | VIVIANE CRISTINA ROSA  |

Após deliberação da plenária do CMDCA em reunião ordinária do dia 21 de novembro de 2024, na Central dos Conselhos na sede da Diretoria de Assistência Social, restou decidida a alteração da forma e das datas de votação na etapa de eleições do processo de escolha, para fins de definição da ordem de classificação.

A votação será realizada na semana dos dias **09 a 13 de dezembro de 2024**, na sede da **Diretoria de Educação e Cultura**, localizada na **Av. XV de Novembro nº 505, Centro - Bariri/SP**, conforme as demais disposições mantidas e constantes do Edital nº 001, de 28 de junho de 2024 referentes às eleições, nos termos seguintes.

Bariri, 22 de novembro de 2024.

DANILLO  
ALFREDO NEVES

Assinado de forma digital por  
DANILLO ALFREDO NEVES  
Dados: 2024.11.22 09:14:16 -03'00'

**Danillo Alfredo Neves**  
**Coordenador da Comissão Especial do CMDCA**

**cmdca@bariri.sp.gov.br**



## **Lei Municipal nº 5098/2021 Bariri-SP**

**EDITAL CMDCA Nº 001, DE 28 DE JUNHO DE 2024.**

### **REGRAS DAS ELEIÇÕES**

#### **7. DA 4ª ETAPA DO PROCESSO DE ESCOLHA SUPLEMENTAR – ELEIÇÃO DOS CANDIDATOS**

7.1. Da reunião que autoriza a campanha eleitoral:

7.1.1. Em reunião própria que acontecerá no dia **22 de novembro de 2024, às 09h00**, de forma *online*, com a finalidade de dar formal conhecimento das regras da campanha:

- a) aos votantes (quem são, documentos necessários etc.);
- b) às regras da campanha (proibições, penalidades etc.);
- c) à votação (mesários, presidentes de mesa, fiscais, prazos para recurso etc.);
- d) à apresentação e aprovação do modelo de cédula a ser utilizado;
- e) à definição de como o(a) candidato(a) deseja ser identificado(a) na cédula (nome, nome social, codinome ou apelido etc.);
- f) à definição do número de cada candidato(a);
- g) aos critérios de desempate;
- h) aos impedimentos de servir no mesmo Conselho, nos termos do artigo 140 do ECA;
- i) à data da posse.

7.1.2. A reunião será realizada independentemente do número de candidatos presentes.

7.1.3. O(a) candidato(a) que não comparecer à reunião acordará tacitamente com as decisões tomadas pela Comissão Especial e pelos demais candidatos presentes.

7.1.4. Da reunião deverá ser lavrada ata, na qual constará a assinatura de todos os presentes.

#### **7.2. Da Candidatura**

7.2.1 A candidatura é individual e sem vinculação a partido político, grupo religioso ou econômico.

7.2.2. É vedada a formação de chapas de candidatos ou a utilização de qualquer outro mecanismo que comprometa a candidatura individual do(a) interessado(a);

#### **7.3. Dos Votantes**

7.3.1. Poderão votar todos os cidadãos maiores de dezesseis anos inscritos como eleitores no município;

7.3.2. Para o exercício do voto, o cidadão deverá apresentar-se no local de votação munido de seu título de eleitor e documento oficial de identidade;

7.3.3. Cada eleitor deverá votar em apenas 01 candidato(a);

7.3.4. Não será permitido o voto por procuração.

#### **7.4. Da Campanha Eleitoral**

7.4.1. A campanha eleitoral iniciará no dia **22 de novembro** e terminará no dia **08 de dezembro de 2024**;

7.4.2. Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores por meio de entrevistas, distribuição de panfletos e/ou propaganda gratuita na internet e nas redes sociais;

7.4.3. É livre a distribuição de panfletos, desde que não perturbe a ordem pública ou particular;

7.4.4. As instituições que tenham interesse em promover entrevistas com os candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de conselheiro tutelar;

**cmdca@bariri.sp.gov.br**



## **Lei Municipal nº 5098/2021** **Bariri-SP**

7.4.5. Os candidatos convidados para entrevistas deverão dar ciência do teor deste edital aos organizadores;

7.4.6 A propaganda eleitoral na internet e nas redes sociais deverá ser realizada de forma gratuita e de acordo com as seguintes regras:

I - em sítio do(a) candidato(a), com endereço eletrônico comunicado ao CMDCA e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;

II - por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo(a) candidato(a);

III - por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas cujo conteúdo seja gerado ou editado por:

a) candidatos; ou

b) qualquer pessoa natural, desde que não contrate impulsionamento de conteúdo.

IV - Os endereços eletrônicos das aplicações de que trata este artigo, salvo aqueles de iniciativa de pessoa natural, deverão ser comunicados ao CMDCA, podendo ser mantidos durante todo o pleito eleitoral os mesmos endereços eletrônicos em uso antes do início da propaganda eleitoral;

V - Não é admitida a veiculação de conteúdos de cunho eleitoral mediante cadastro de usuário de aplicação de internet com a intenção de falsear identidade.

VI - É vedada a utilização de impulsionamento de conteúdos e ferramentas digitais não disponibilizadas pelo provedor da aplicação de internet, ainda que gratuitas, para alterar o teor ou a repercussão de propaganda eleitoral, tanto próprio quanto de terceiros;

7.4.10. Caberá ao(à) candidato(a) fiscalizar a veiculação da sua campanha em estrita obediência a este edital.

### **7.5. Das Proibições**

7.5.1. É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (jornal, rádio ou televisão), faixas, outdoors, placas, camisas, bonés e outros meios não previstos neste edital;

7.5.2. É vedado receber o(a) candidato(a), direta ou indiretamente, doação em dinheiro ou estimável em dinheiro, inclusive por meio de publicidade de qualquer espécie, procedente de:

a) entidade ou governo estrangeiro;

b) órgão da administração pública direta e indireta ou fundação mantida com recursos provenientes do Poder Público;

c) concessionário ou permissionário de serviço público;

d) entidade de direito privado que receba, na condição de beneficiária, contribuição compulsória em virtude de disposição legal;

e) entidade de utilidade pública;

f) entidade de classe ou sindical;

g) pessoa jurídica sem fins lucrativos que receba recursos do exterior;

h) entidades beneficentes e religiosas;

i) entidades esportivas;

j) organizações não-governamentais que recebam recursos públicos;

k) organizações da sociedade civil de interesse público.

7.5.3. É vedada a vinculação do nome de ocupantes de cargos eletivos (Vereadores, Prefeitos, Deputados etc.) ao(à) candidato(a);

7.5.4. É vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes;

7.5.5. É proibido aos candidatos promoverem as suas campanhas antes da publicação da lista definitiva das candidaturas, prevista no item 7.1.5;

**cmdca@bariri.sp.gov.br**



## **Lei Municipal nº 5098/2021** **Bariri-SP**

7.5.6. É vedado ao conselheiro tutelar promover sua campanha ou de terceiros durante o exercício da sua jornada de trabalho.;

7.5.7. É vedado aos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promover campanha para qualquer candidato(a).;

7.5.8. É vedado o transporte de eleitores no dia da eleição, salvo se promovido pelo poder público e garantido o livre acesso aos eleitores em geral.

7.5.9. Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;

7.5.10. É vedado ao(à) candidato(a) doar, oferecer, promover ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor, tais como camisetas, chaveiros, bonés, canetas, cestas básicas ou congêneres.

### **7.6. Das Penalidades**

7.6.1. O(a) candidato(a) que não observar os termos deste edital poderá ter a sua candidatura impugnada pela Comissão Especial;

7.6.2. As denúncias relativas ao descumprimento das regras da campanha eleitoral deverão ser formalizadas, indicando necessariamente os elementos probatórios, junto à referida Comissão Especial e poderão ser apresentadas pelo candidato que se julgue prejudicado ou por qualquer cidadão, no prazo máximo de 02 (dois) dias do fato, na Diretoria de Educação, Cultura e Esporte, localizada na Avenida XV de Novembro, 505 - Centro - Bariri/SP;

7.6.3. O prazo será computado excluindo o dia da concretização do fato e incluindo o dia do vencimento;

7.6.4. Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil subsequente se o vencimento cair em feriado ou em finais de semana;

7.6.5. Será penalizado com o cancelamento do registro da candidatura ou a perda do mandato o candidato que fizer uso de estrutura pública para realização de campanha ou propaganda;

7.6.6. A propaganda irreal, insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes será analisada pela Comissão Especial que, entendendo-a irregular, determinará a sua imediata suspensão.

### **7.7. Da votação**

7.7.1. A votação ocorrerá na semana dos dias **09 a 13 de dezembro de 2024**, na sede da **Diretoria de Educação e Cultura**, localizada na **Av. XV de Novembro nº 505, Centro - Bariri/SP**, das 8h às 17h, e informado aos candidatos pela Comissão Especial, conforme 7.1.1:

a) Somente poderão votar os cidadãos que apresentarem documento oficial de identificação com foto;

b) Após a identificação, o votante assinará a lista de presença e procederá a votação;

c) O votante que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação;

d) Os candidatos poderão fiscalizar ou indicar um fiscal e um suplente para o acompanhamento do processo de votação e apuração;

e) O nome do fiscal e do suplente deverão ser indicados à Comissão Especial com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas antes do dia da votação;

f) No dia da votação o fiscal indicado pelo candidato deverá estar identificado com crachá.

7.7.2. Será utilizado no processo o voto com cédulas, que serão elaboradas pela Comissão Especial, adotando parâmetros similares aos empregados pela Justiça Eleitoral em sua confecção.

### **7.7.3. Do processo de votação**

**cmdca@bariri.sp.gov.br**



## **Lei Municipal nº 5098/2021** **Bariri-SP**

7.7.4. Será considerado inválido o voto:

- a) cuja cédula contenha mais de 01 (um) candidato assinalado;
- b) cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;
- c) em branco;
- d) que tenha o sigilo violado.

7.7.5. Poderá ser solicitado à Justiça Eleitoral o empréstimo de urnas comuns ou eletrônicas e o fornecimento das listas de eleitores para facilitar a condução dos trabalhos e a simples verificação do domicílio eleitoral, ocorrendo, neste caso, a votação manualmente.

### **7.8. Da mesa de votação**

7.8.1. As mesas de votação serão compostas por membros do CMDCA e/ou mesários e/ou servidores municipais, devidamente cadastrados;

7.8.2. Não poderá compor a mesa de votação o(a) candidato(a) inscrito(a) e seus parentes: cônjuges, ascendentes e descendentes (avós, pais, filhos, netos...), sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

7.8.3. Compete à cada mesa de votação:

- a) Solucionar, imediatamente, dificuldade ou dúvida que ocorra durante a votação;
- b) Lavrar a ata de votação, anotando eventuais ocorrências;
- c) Realizar a apuração dos votos, lavrando a ata específica;
- d) Remeter a documentação referente ao processo de escolha à Comissão Especial;

### **7.9. Da apuração e da proclamação dos eleitos**

7.9.1. Concluída a votação e a contagem dos votos de cada seção, será lavrada a Ata de Votação e Apuração, a qual será submetida ao Presidente da Comissão Especial.

7.9.2. A Comissão Especial, de posse da ata com os resultados, fará a contagem final dos votos e, em seguida, afixará, no local onde ocorreu a apuração, o resultado da contagem final dos votos.

7.9.3. O processo de apuração ocorrerá sob supervisão do CMDCA e de representante do Ministério Público.

7.9.4. O resultado final da eleição deverá ser publicado no Site oficial da Prefeitura: [www.bariri.sp.gov.br](http://www.bariri.sp.gov.br) – selecionar a aba (SERVIÇOS, CONSELHOS MUNICIPAIS, CMDCA), Diário oficial ([imprensaoficialmunicipal.com.br/bariri](http://imprensaoficialmunicipal.com.br/bariri)), mural da Diretoria de Ação Social – Central de Conselhos, localizada à Av. Claudionor Barbieri, 705 - Centro, nas Redes Sociais - Instagram da Prefeitura e Facebook do CMDCA.

7.9.5. Os candidatos que obtiverem no mínimo 01 voto formarão o cadastro de suplentes, obedecendo a ordem decrescente de votação;

7.9.6. Na hipótese de empate na votação, será considerado eleito o candidato mais idoso, ressalvada a existência de outros critérios na Lei Municipal local.

**cmdca@bariri.sp.gov.br**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARIRI****PAÇO MUNICIPAL “16 DE JUNHO”**

Telefone: (14) 3662-9200

Site Oficial: [www.bariri.sp.gov.br](http://www.bariri.sp.gov.br)E-mail: [comunicacao@bariri.sp.gov.br](mailto:comunicacao@bariri.sp.gov.br)

Endereço: Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 – Centro

Horário de Atendimento: 08:00h às 17:00h

**ASSESSORIA DE GABINETE**

Telefone: (14) 3662-9200

E-mail: [gabinete@bariri.sp.gov.br](mailto:gabinete@bariri.sp.gov.br)

Endereço: Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 – Centro

Horário de Atendimento: 08:00h às 17:00h

**DIRETORIA DE AÇÃO SOCIAL**

Telefone: (14) 3662-8477

E-mail: [social@bariri.sp.gov.br](mailto:social@bariri.sp.gov.br)

Endereço: Avenida Claudionor Barbieri, 705 - Centro

Horário de Atendimento: 08:00h às 17:00h

**DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO**

Telefone: (14) 3662-9200

E-mail: [administracao@bariri.sp.gov.br](mailto:administracao@bariri.sp.gov.br)

Endereço: Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 – Centro

Horário de Atendimento: 08:00h às 17:00h

**DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

Telefone: (14) 3662-9200

E-mail: [desenvolvimento@bariri.sp.gov.br](mailto:desenvolvimento@bariri.sp.gov.br)

Endereço: Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 – Centro

Horário de Atendimento: 08:00h às 17:00h

**PROCURADORIA MUNICIPAL**

Telefone: (14) 3662-9200

E-mail: [juridico3@bariri.sp.gov.br](mailto:juridico3@bariri.sp.gov.br)

Endereço: Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 – Centro

Horário de Atendimento: 08:00h às 17:00h

**DIRETORIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE**

Telefone: (14) 3662-7012

E-mail: [educacao@bariri.sp.gov.br](mailto:educacao@bariri.sp.gov.br)

Endereço: Avenida XV de Novembro, 505 - Centro

Horário de Atendimento: 07:00h às 17:00h

**DIRETORIA DE FINANÇAS**

Telefone: (14) 3662-9200

E-mail: [financeiro@bariri.sp.gov.br](mailto:financeiro@bariri.sp.gov.br)

Endereço: Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 – Centro

Horário de Atendimento: 08:00h às 11:30h | 13:00h às 17:00h

**DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA**

Telefone: (14) 3662-1183

E-mail: [infra@bariri.sp.gov.br](mailto:infra@bariri.sp.gov.br)

Endereço: Avenida Claudionor Barbieri, 1780 – Centro

Horário de Atendimento: 07:00h às 11:00h | 13:00h às 17:30h

**DIRETORIA DE OBRAS E MEIO AMBIENTE**

Telefone: (14) 3662-9200

E-mail: [obras@bariri.sp.gov.br](mailto:obras@bariri.sp.gov.br)

Endereço: Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 – Centro

Horário de Atendimento: 08:00h às 17:00h

**DIRETORIA DE SAÚDE**

Telefone: (14) 3662-9210

E-mail: [saude@bariri.sp.gov.br](mailto:saude@bariri.sp.gov.br)

Endereço: Rua José Bonifácio, 189 – Centro

Horário de Atendimento: 07:00h às 17:00h

**IMPrensa Oficial**  
**EXPEDIENTE**

O Diário Oficial de Bariri (Lei Nº 4.791/17) é uma publicação da Prefeitura de Bariri, produzida pelo setor de Imprensa.

Redação: Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 - Centro - Bariri - SP



# VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: a1f0-003a-e5fe-9f7b-7a



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Bariri (SP), Edição nº 1793, ano XIX, veiculado em 25 de novembro de 2024.



O documento original foi assinado digitalmente por CELSO CARLOS CAVALLIERI (CPF \*\*\*259648\*\*) em 25/11/2024 às 16:59:56 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC Certisign RFB G5 | Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, do tipo A3.

**Para conferir o original, acesse:**

<https://www.dioe.com.br/verificador/a1f0-003a-e5fe-9f7b-7a>